



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.923, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a distratar doação feita em favor de SEME MONTAGENS E EVENTOS LTDA. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.048/06, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distratar, por qualquer forma, a doação feita em favor de **SEME MONTAGENS E EVENTOS LTDA.**, sucessora de SEME – PROMOÇÕES E PUBLICIDADE S/C LTDA., com sede na Rua dos Jasmins nº 80, Jardim dos Bordados, neste Município, CNPJ 60.247.434/0001-12, na conformidade com o artigo 1º, § 3º da lei 2.486, de 21 de agosto de 2001, dos seguintes bens imóveis: a) um terreno, que constitui o lote um (1), da quadra três (3), do loteamento denominado "Distrito Industrial I", desta cidade, com frente para a Rua João José Casado (antiga rua "A"), do lado ímpar, com a área de 1.472,33 metros quadrados, com a seguinte descrição: tem início no ponto localizado no alinhamento da Rua João José Casado, na divisa com o lote 2, e segue confrontando com a referida via pública, na distância de 47,71 metros; daí, deflete à esquerda e segue 12,39 metros acompanhando o arco de círculo concordado com o raio de 5,00 metros, formado pela Rua João José Casado e Avenida Maria A. Siriani Maida, lado ímpar; daí, segue confrontando com a referida Avenida, por uma distância de 64,48 metros; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com os lotes 12 (doze) e 2 (dois), por uma distância de 48,66 metros, fechando o perímetro; b) um terreno, que constitui o lote número dois (2), da quadra três (3), do loteamento denominado "Distrito Industrial I", desta cidade, com frente para a rua João José Casado (antiga rua "A"), do lado ímpar, com a área de 1.000,00 metros quadrados, medindo 25,00 metros de frente, por 40,00 metros da frente aos fundos, de largura uniforme, confrontando, na frente com a referida via pública, do lado direito com o lote 3 (três), do lado esquerdo com o lote 1 (um), e nos fundos com o lote 12 (doze), o terreno está localizado distante 47,71 metros do início da curvatura da esquina com a Avenida Maria A. Siriani Maida; c) um terreno, que constitui o lote número doze (12), da quadra três (3), do loteamento denominado "Distrito Industrial I", desta cidade, com frente para a rua Julião de Souza Ribeiro (antiga rua "B"), do lado par, com a área de 1.371,20 metros quadrados, com a seguinte descrição: tem início no ponto localizado no alinhamento ímpar da Avenida Maria A. Siriani Maida, na divisa com o lote 1 (um), e segue confrontando com referida Avenida, na distância de 47,76 metros; daí, deflete à esquerda e segue 5,97 metros acompanhando o arco de círculo concordado de 9,00 metros, formado pela Avenida Maria A. Siriani Maida e Rua Julião de Souza Ribeiro; daí, segue confrontando com a Rua Julião de Souza Ribeiro, na distância de 6,83 metros; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com o lote 11, na distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

40,00 metros; daí, deflete à esquerda e mede 50,00 metros em divisa com os lotes 2 (dois) e 3 (três); e, finalmente, deflete à esquerda e mede 8,66 metros, em divisa com o lote 1 (um), fechando o perímetro. Que descritos imóveis acham-se identificados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga na quadra 3, lotes 1, 2 e 12, do Loteamento Distrito Industrial I.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os terrenos 1, 2 e 12 da quadra três (3) do Distrito Industrial I, com 3.843,53 metros quadrados, conforme descrição e confrontação mencionadas no artigo 1º desta lei, para que a empresa **GALICE & SANTESSO CONFECÇÕES LTDA.**, sucessora de AYRTON NICOLAU GALICE ME., com sede na rua Dino Rossigali nº 167, Jardim Dona Idalina, nesta cidade, CNPJ 05.031.350/0001-39 e inscrição estadual 344.007.927-115, possa desenvolver no local suas atividades, de acordo com a inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, ou seja, fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos.

Art. 3º - Na escritura de doação em favor do donatário **GALICE & SANTESSO CONFECÇÕES LTDA.**, sucessora de AYRTON NICOLAU GALICE ME constarão obrigatoriamente todas as cláusulas e encargos constantes das leis 1.958/94 e 2.486/01.

Art. 4º - Todas as despesas, sem exceção, com lavraturas de escrituras, bem assim, taxas, tributos, emolumentos, etc. serão de responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Da escritura a ser feita deverá constar cláusula de renúncia de recebimento de eventuais indenizações por benfeitorias que tenham sido feitas no imóvel, isentando o Município de qualquer responsabilidade pelo ex-donatário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FLORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 28 de dezembro de 2006.


Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo